



**DELTA ENERGIA STRATEGY - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO LONGO PRAZO**

CNPJ/ME nº 32.274.211/0001-09

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022**

I. DATA, HORA E LOCAL: 13 de abril de 2022, às 13:00 horas, na sede social da **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.864.992/0001-42, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 18.667, de 19 de abril de 2021, na qualidade de instituição administradora do **DELTA ENERGIA STRATEGY - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.274.211/0001-09 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 22, parágrafo terceiro, do regulamento do Fundo atualmente em vigor (“Regulamento”), em virtude da presença do cotista titular da totalidade das cotas do Fundo (“Cotista”), signatário da “Lista de Presença de Cotistas” do Fundo, disposta no **Anexo I** desta ata.

III. PRESENÇA: Presentes o Cotista, a Administradora e a **DELTA ENERGIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 7º andar, sala 18, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.267.993/0001-11, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”).

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Fernanda M. P. Gonzalez; Secretária: Ludmila M. Imamura.

V. ORDEM DO DIA: (i) aprovar a alteração do Regulamento do Fundo para alterar a taxa de administração devida pelo Fundo e prever o pagamento de taxa de performance a ser devida à Gestora; (ii) aprovar a alteração do Regulamento em decorrência da edição de resolução editada pela CVM; e (iii) autorizar o Administrador



para que pratique os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

VI. DELIBERAÇÕES: Após a leitura e a análise dos documentos e informações em relação aos respectivos itens da ordem do dia, o Cotista aprovou integralmente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) Alterar o Regulamento para:

- a) alterar a taxa de administração do Fundo, cujo montante total deverá corresponder ao maior valor entre: (i) 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, e (ii) R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) ao ano, calculada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Investimento e sujeito às deduções ali previstas, por meio da alteração do artigo 10º, *caput e parágrafos*, do Regulamento, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 10. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão, escrituração e distribuição de Cotas, uma Taxa de Administração, cujo montante total deve corresponder ao maior valor entre: (i) 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, e (ii) R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) ao ano, calculada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Investimento e sujeito às deduções ali previstas (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeiro. O montante mínimo de R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) ao ano referente à Taxa de Administração será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2022, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo Quarto. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.”

- b) prever o pagamento de taxa de performance a ser devida à Gestora, cujo montante total deverá corresponder ao retorno excedente ao retorno sobre o CDI e a Taxa de Administração, como indicado a seguir:

Porcentagem a ser paga como Taxa de Performance	Varição Percentual do retorno equivalente sobre o <i>Benchmark Return</i> e a Taxa de Administração
20%	25%
30%	25% até 50%
35%	50% até 75%
45%	75% e acima

Ato contínuo, aprovar a alteração do Regulamento para **(i)** inclusão do Artigo 11 e renumeração dos respectivos Artigos do Regulamento, **(ii)** alteração do atual Artigo 11 do Regulamento, **(iii)** alteração do Artigo 21, (f), §2º, (iii) e §4º, (i) do Regulamento, **(iv)** alteração do Artigo 33, (I) do Regulamento, e **(v)** alteração do Anexo I para inclusão da definição de taxa de performance, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

- (a) **Artigos 11 e 12:**

“Artigo 11. Adicionalmente ao disposto no Artigo 10 acima, o Fundo pagará à Gestora, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo e no Acordo de Investimento, a título de participação nos resultados do Fundo, uma taxa de performance anual (“Taxa de Performance”) em montante proporcional à valorização das Cotas que exceda 100% (cem por cento) da CDI do

respectivo ano, calculada de acordo com os termos do Acordo de Investimento e sujeito às deduções ali previstas e observados os parâmetros abaixo:

<i>Porcentagem a ser paga como Taxa de Performance</i>	<i>Variação Percentual do retorno equivalente sobre o Benchmark Return e a Taxa de Administração</i>
20%	25%
30%	25% até 50%
35%	50% até 75%
45%	75% e acima

Artigo 12. Quaisquer quantias devidas a título de Taxa de Administração e Taxa de Performance, bem como aquelas devidas aos prestadores de serviço do FIM Delta Energia Absolute, do FIP Delta Energia Strategy e do FIDC Delta Energia Strategy estão limitadas aos valores previstos no Acordo de Investimento.

(b) Artigo 21, (f), §2º, (iii) e §4º, (j):

“Artigo 21. A Assembleia Geral tem competência privativa para deliberar sobre:

(...)

(f) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Máxima;

(...)

Parágrafo Segundo. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(...)

(iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia Máxima.

(...)

Parágrafo Quarto. As alterações do Regulamento dependerão da prévia aprovação da Assembleia Geral, sendo eficazes a partir da data deliberada pela Assembleia Geral. Adicionalmente, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas, as alterações do Regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no



Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos Cotistas de que trata o Parágrafo Nono do Artigo 25 abaixo, nos seguintes casos:

(i) aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da taxa de ingresso ou de saída e da Taxa de Custódia Máxima; (...)

(c) Artigo 33, (I):

“Artigo 33. Constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

(I) despesas com Taxa de Administração, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia;

(...)”

(d) Anexo I:

<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
Taxa de Performance	<i>É a taxa a que fará jus a Gestora, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo e no Acordo de Investimento, a título de participação nos resultados do Fundo, conforme prevista no Artigo 11 do Regulamento.</i>

c) Aprovar a alteração dos respectivos Artigos do Regulamento para substituir as referências à Instrução da CVM nº 539/13 pela Resolução CVM nº 30/21;

d) Autorizar a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer instrumentos e documentos que sejam necessários para o fiel, integral e tempestivo cumprimento e à efetiva formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” acima, incluindo, sem limitação, os respectivos registros, atualizações, ajustes e providências que se fizerem necessários ao fiel, integral e tempestivo cumprimento e à efetiva formalização do disposto acima, observados em qualquer caso a legislação e regulamentação aplicáveis e os termos do Regulamento.



Fica a Administradora dispensada do envio ao Cotista das decisões da presente Assembleia Geral.

VII. ASSINATURA DIGITAL: O cotista expressamente concorda, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

VIII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

Ludmila M. Imamura
Secretária